



SENADO FEDERAL

PARECER N° 974, DE 2016

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 82, de 2016 (Projeto de Decreto Legislativo n° 86, de 2015, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Intercâmbio de Informações e Cooperação em Segurança Pública, assinado em Montevideu, em 30 de maio de 2011.*

Relator “Ad hoc” Senador **ARMANDO MONTEIRO**

RELATOR: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no inciso primeiro do art. 49 e no inciso oitavo do art. 84, ambos da Constituição Federal, a então Presidente da República, Dilma Rousseff, por meio da Mensagem n° 41, de 24 de fevereiro de 2015, submeteu, à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Intercâmbio de Informações e Cooperação em Segurança Pública, assinado em Montevideu, em 30 de maio de 2011.

A matéria foi, inicialmente, apreciada pela Câmara dos Deputados.

Em 13 de maio de 2015, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional daquela Casa aprovou parecer favorável e apresentou o Projeto de Decreto Legislativo n° 86, de 2015.

Ainda na Câmara dos Deputados, o projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 1º de setembro de 2015 e da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado em 21 de junho de 2016, e foi aprovado pelo Plenário em 1º de dezembro de 2016.

No Senado Federal, a proposição, registrada como Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2016, foi distribuída a esta Comissão, nos termos do inciso segundo do art. 376 do Regimento Interno do Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso primeiro do art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão emitir parecer sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

Conforme a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 40, de 2 de fevereiro de 2015, do então Ministro de Estado da Justiça, José Eduardo Martins Cardozo, e do então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Mauro Luiz Iecker Vieira, a qual acompanha a Mensagem presidencial, o Acordo “visa a aprofundar a cooperação entre os dois países nas áreas de segurança preventiva, modernização e capacitação das instituições policiais, sistema penitenciário e combate aos crimes transnacionais e controle de fronteiras. Para consecução destes objetivos, estipula que as Partes farão uso das ferramentas legais de que dispõem, incrementarão o intercâmbio de informações na área de inteligência, intensificarão o uso do Mandado MERCOSUL de Captura, quando o respectivo Acordo entrar em vigor, e propiciarão a regularização e registro da situação migratória das populações fronteiriças”.

Além disso, “o Acordo surge em vista dos êxitos alcançados pelo Brasil na área da segurança pública, especialmente por meio do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, o PRONASCI, e do interesse uruguaio em reproduzi-lo no seu âmbito interno”.

III – VOTO

Com base no exposto, considerando ser conveniente e oportuno o compartilhamento de informações e a cooperação em segurança pública entre Brasil e Uruguai, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2016.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2016.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA, Presidente

Senador LASIER MARTINS, Relator

Relator “Ad hoc” Senador **ARMANDO MONTEIRO**



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 35ª Reunião, Extraordinária, da CRE

Data: 13 de dezembro de 2016 (terça-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)	
Jorge Viana (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lindbergh Farias (PT)	2. Telmário Mota (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3. VAGO
Lasier Martins (PDT)	4. Humberto Costa (PT)
Cristovam Buarque (PPS)	5. VAGO
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Maioria (PMDB)	
Edison Lobão (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. Marta Suplicy (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Kátia Abreu (PMDB)
Ricardo Ferraço (PSDB)	5. Hélio José (PMDB)
Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Ronaldo Caiado (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. José Aníbal (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	4. Antonio Anastasia (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. João Capiberibe (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Armando Monteiro (PTB)	2. Magno Malta (PR)